

ENTRE O *PRESCRITO* E O *PRATICADO*: ALIANÇAS, CONFLITOS E MOBILIDADE SOCIAL NA CONSTRUÇÃO DA NORMA ESTATUÁRIA E VIVIDA PELOS IRMÃOS DO ROSÁRIO DE SÃO JOÃO DEL-REI (1787-1841)

LEONARA LACERDA*

Resumo: Este artigo disserta sobre a formação de alianças e conflitos presentes no processo de organização e aplicação do regimento normativo da Irmandade do Rosário de São João del-Rei, entre os anos de 1787 a 1841. Procuramos, ao longo da exposição, analisar os ideais de comportamentos e suas leituras diversas ocasionadas pela vivência dos confrades no cotidiano da confraria, através do estudo das narrativas normativas e de suas interpretações na prática devocional. Além disso, procuramos demonstrar como estas alianças hierárquicas, forjadas pela estrutura do poder administrativo do grêmio, definiram tanto a construção de leis prescritas e praticadas no âmbito da experiência cotidiana dos irmãos. Para cumprirmos este objetivo, utilizamos a análise conjunta entre os estatutos e as atas de reunião da irmandade, método de investigação que nos possibilitou alcançar o delineamento dos espaços de conflito e de negociação engendrados durante os processos de construção da norma.

Palavras-Chave: regimento normativo; irmandade do Rosário, mobilidade social.

Abstract: This is an article about the formation of alliances and conflicts in the process of organization and implementation of the legal regulations of the Brotherhood of Rosário of São João Del-Rei, between the years of 1787 and 1841. We analyze, throughout the text, the ideal behavior and its various readings caused by the experience of the members in everyday brotherhood, through study of normative narratives and their interpretations in devotional practice. Other than that, we wish to demonstrate how these hierarchical alliances, formed by administrative power of the guild structure, defined both the construction of prescribed laws and practiced within the everyday experience of the Brothers. In order to meet this parameter, we use to joint analysis of the statutes and minutes of meetings of the brotherhood, research method that enabled us to achieve the space of conflict and negotiation engendered during the standard construction processes.

Artigo recebido em 30 de outubro de 2016 e aprovado para publicação em 29 de agosto de 2016.

* Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: leonaralacerda@yahoo.com.br.

Keywords: normative regulations, the Rosary brotherhood, social mobility.

1. Introdução: a construção da norma

As irmandades ou confrarias constituíam-se em associações religiosas cujos leigos se reuniam em torno de uma devoção ou orago. Suas regras de funcionamento e gestão estavam regulamentadas em um estatuto ou *compromisso*. Por este regimento se estabeleciam os critérios de admissão, os valores a serem pagos pela entrada, anuidades, esmolas aos santos, como também as normas para eleger a mesa diretora, responsável por administrar os assuntos cotidianos da confraria. Eram suas finalidades promover o culto público devocional e a assistência material e espiritual aos “irmãos vivos e defuntos.” A legalidade dessas instituições dependia do aval de autoridades civis e eclesiásticas. A partir de 1765 todos os *compromissos* deveriam ser enviados ao Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens.¹ Ao lado do poder régio, a *Constituição do Arcebispado da Bahia* prescreveu em seu LX Título, Parágrafo 867 a obrigatoriedade da remessa desses estatutos para a apreciação do bispado local.²

As irmandades do Rosário, conhecidas por arremeter grande parte da população de estrangeiros traficados, serviram como *locus* privilegiado para a reconstituição identitária desses grupos na experiência da diáspora atlântica. As consolidadas pesquisas³ em torno dos significados acerca dos papéis desempenhados pelas irmandades negras têm alcançado avanços consistentes no que diz respeito ao redimensionamento da experiência de homens e mulheres escravizados no Ultramar. Ao abrirem frentes de análises ancoradas em debates em torno da

¹ Em 1532 foi criada a Mesa de Consciência e Ordens para resolver os casos jurídicos e administrativos que envolviam questões concernentes às ordens militar-religiosas: Ordem de Cristo, Ordem de Avis e Ordem de Santiago. Com o tempo a Mesa de Consciência e Ordens excedeu suas funções e passou a julgar as causas eclesiásticas que envolviam os clérigos do reino. O rei por ser grão-mestre da Ordem de Cristo, pelo regime do Padroado, era quem autorizava o reconhecimento dos compromissos confrariais.

²As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* são um conjunto de leis canônicas promulgadas em 1707 que baseavam-se nas tradições bíblicas, nas Constituições Portuguesas e nas diretrizes do Concílio Tridentino que foram adaptadas à situação colonial. Ao lado das Ordenações Filipinas definiram uma série de obrigações jurídicas, que embora resguardasse normas de cunho religioso, não estavam dissociadas dos direitos civis. Cf.: MONTEIRO DA VIDE, Sebastião. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*(1707). São Paulo, Typografia Dois de Dezembro, 1853. Livro 4. Título LX, Par. 867.

³ AGUIAR, *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil Colonial*. Tese (Doutorado em História) Universidade de São Paulo. São Paulo, 1999. BORGES, Célia Maia. *Escravos e Libertos nas Irmandades do Rosário: devoção e solidariedade em Minas Gerais: séculos XVIII e XIX*. Juiz de Fora: editora da UFJF, 2005. OLIVEIRA, A. *Devoção negra: santos pretos e catequese no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Quartet/FAPERJ, 2008. QUINTÃO, A. A. *Lá vem meu parente: as irmandades de pretos e pardos no Rio de Janeiro e Pernambuco*. Tese (Doutorado em História) Universidade de São Paulo. São Paulo, 1997. REGINALDO, Lucilene. *Os Rosários dos Angolas*. Irmandades de africanos e crioulos na Bahia Setecentista. São Paulo: Alameda, 2011. SOARES, M. *Devotos da cor: Identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civ. Brasileira, 2000.

dissensão e/ou da coesão comunitária — seja através da ênfase atribuída aos processos de diferenciação, ou ao aspecto aglutinador desenvolvido pela *sociabilidade devocional*⁴ — esses estudos trouxeram leituras inovadoras no campo da história social da escravidão. Isso se explica pelo fato dessa nova abordagem conseguir desmobilizar uma noção monofacetada e homogênea do cativo atrelada a uma percepção dualista e rígida entre senhores *versus* escravos; negociação *versus* conflito, acomodação *versus* resistência.

A Irmandade do Rosário de São João del-Rei foi marcada por todos esses elementos, principalmente quando nos reportamos ao poder organizacional dos irmãos, às suas alianças étnicas e culturais e à distribuição dos juizados de santos e reinados. A confraria, fundada em 1708, antes mesmo da instalação do Santíssimo Sacramento (1711), é considerada a mais antiga da capitania das Minas. Nesta época, a devoção do Rosário já ocupava um altar anexo à antiga capelinha de “taipa e de cobertura de palha” dedicada à Senhora do Pilar na Vila de São João del-Rei. Geraldo Guimarães considera a atuação do preto forro Lourenço da Mota decisiva para instalação da imagem no primeiro templo do arraial. Depois de comandar uma companhia de escravos e forros armados no cerco do povoado ao lado dos reinóis pelo domínio das jazidas minerais, envolveu o *capitão* em uma campanha direta para edificação da devoção protetora dos *homens pretos* na Vila de São João del-Rei.⁵

Por volta de 1720,⁶ a devoção da Virgem dos *pretos* já possuía seu templo próprio, alocando, com o tempo, outras imagens em seus altares laterais⁷. Nossa Senhora dos Remédios, São Domingos, Santa Catarina de Siena, São Lourenço, São Vicente Ferrer, São Libório, São

⁴Para Maurice Agulhon, a sociabilidade pode ser entendida como uma rede organizacional entre os indivíduos que se veem pertencentes a uma mesma associação ou grupo social. Esta interação entre os participantes se faz veiculada a um compartilhamento de normas, valores, emblemas, mitos, alegorias e símbolos quer gerem comportamentos políticos voltados para atender finalidades coletivas do grupo. Deste modo, concebemos que as práticas de sociabilidade no âmbito da irmandade se instituíam em todas as atividades em que os “confrades se achassem unidos e incorporados” para designar ações coletivas, tais como: a assistência social, os atos litúrgicos, as ações celebrativas, os cortejos fúnebres, os festejos de coroação de reis, as reuniões de junta e até mesmo os atos informais, como a reunião dos irmãos para a recitação do rosário. Cf.: AGULHON, M. *Penitent Et Frances-maçons de l'aancienne Provence: essai sur La sociabilité marionale*. Paris: Farard, 1984.

⁵ GUIMARÃES, Geraldo. *São João Del Rei, século XVIII*. História Sumária. São João Del Rei. S/Ed, 1996, p. 105.

⁶A igreja do Rosário de São João del-Rei começou a ser edificada em 1719. Cf.: SOBBRINHO, A. G. *Sanjoanidades: um passeio histórico e turístico por São João del-Rei*. São João del-Rei: A voz do Lenheiro, 1996, p. 64.

⁷ São Benedito, São Domingos, Santo Antônio de Catalagernona e Nossa Senhora dos Remédios foram mencionados nos 1º e 2º parágrafos do cap. 10 “Sobre as Funções”. Cf.: AMNSP- SJDR, Estatutos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, dos Pretos de São João del-Rei, 1841, Cap. 10. No compromisso anterior de 1787, foram mencionados apenas: S. Benedito, Nossa Senhora dos Remédios e Santo Antônio de Catalagerona. Cf.: AMNSP- SJDR, Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora dos Pretos, 1787, Cap. 13 e Cap. 16. Sobre o culto das almas do purgatório, ver: AINSR-SJDR, Livro de Certidões de Missas da *Nobre Nação de Benguela*, 1803.

Tomás de Aquino e as santidades leigas franciscanas – Santo Antônio de Catalagerona e São Benedito, além do Reinado da *Nobre Nação de Benguela* voltado para o culto das *almas do purgatório*.⁸ Esta organização devocional se baseava numa perspectiva corporativa de poder, em que a autonomia das “partes” não implicava em ruptura com o *corpo principal*, sustentado pela “cabeça” da devoção principal, representada pelo Rosário.

Não obstante, independente do juizado de devoção, todos eram “filhos da Virgem” e deveriam, por isso, seguir as normas estipuladas pelas leis do estatuto da Irmandade. De acordo com este documento, em sua reforma de 1787, o **juiz** representava o posto hierárquico mais elevado dentro da corporação. Era ele quem cuidava da “administração e governo” da confraria, mediando os conflitos que eclodissem entre os irmãos. Seu papel consistia em advertir os devotos quando fosse preciso, os orientar nas emendas das faltas e colocar em “boa arrecadação tudo que pertencesse em fazendas, fábricas e ornamentos”. Deveria conduzir todos os atos de mesa e funções públicas, como também tinha autonomia para nomear pregadores, em concordância com a indicação da “juíza e mais oficiais de mesa”. Pagaria pela ocupação do juizado vinte oitavas de ouro.⁹

O cargo de **escrivão** também não era de “menor conta”. Geralmente ocupado por *brancos*¹⁰ e, a partir da segunda metade do Setecentos completado também por *homens de cor* (sobretudo forros ou *pardos livres* com alguma inserção nas letras), consistia na ocupação reservada à feitura cuidadosa dos livros, o assentamento das atas de reunião, das entradas de matrículas dos irmãos e de todas as receitas e despesas da irmandade. Sua incumbência demandava zelo, diligência e absoluta confiança do juiz e dos outros irmãos de mesa, por ser o primeiro a presidir a mesa na falta do seu representante máximo. Deveria dar de esmola, o valor de dez oitavas de ouro.¹¹

⁸ São Lourenço, São Vicente Ferrer, São Libório, São Tomás de Aquino e santa Catarina de Siena foram mencionados por SOBRINHO, *Op. Cit.*, p.17.

⁹As esmolas de juiz e de juíza foram reduzidas para oito oitavas, segundo a Carta de Provisão de 1789 anexa ao compromisso. Cf.: AMNSP-SJDR, Cap. 3, Compromisso da Irmandade de N. Sra. do Rosário dos Pretos da Vila de São João del-Rei (1787). Emenda estatutária de 1789, fl. 18.

¹⁰Via de regra, os irmãos brancos monopolizaram, durante a primeira metade do século XVIII os cargos de procurador, escrivão e tesoureiro, em razão de serem colocações que exigiam o domínio da escrita. Em São João del-Rei identificamos quatro tesoueiros escravos, o que demonstra a flexibilização para a ocupação desses. Entre os nomes, havia: Hilário (escravo de João Bernardino, filiado em 16/05/1846); Serafim (escravo de Dona Mariana, filiado em 07/10/1839); João Bernardo de Souza Angola (escravo do Alferes Francisco Bernardes de Souza, entrante em 23/012/1843) e Antônio Congo (escravo de Francisco Ferreira de Oliveira, entrante em 26/01/1823). Já como escrivão negro, localizamos o nome do forro Francisco Vitorino José Cardoso Silva, entrante em 12/02/1842 e escrivão no ano de 1845. Cf.: AINSR-SJDR, Livros de Entradas da Irmandade de N. S. do Rosário da Vila de São João del-Rei.

¹¹ Em 1841, este cargo foi substituído pelo Secretário, que cumpria as mesmas funções do escrivão. Cf.: AMNSP-SJDR, Compromisso da Irmandade de N. Sra. do Rosário dos Pretos da Vila de São João del-Rei (1787), Provisão

Em seguida, na ordenação corporativa do núcleo organizacional da irmandade, viria o cargo de **tesoureiro**. A ele competia concorrer para a conservação de todos os bens da irmandade, em razão de perpassar em suas mãos todo rendimento da fábrica da confraria. Sendo pessoa *conveniente, de toda confiança e de conhecido zelo no aumento da irmandade*, ao tesoureiro caberia “conservar em cofre fechado todas as joias preciosas da irmandade, bem como todo o dinheiro que se arrecadar, com o qual fará, por este, todas as despesas necessárias.”¹² Sua esmola de mesário, de acordo com o primeiro estatuto consultado, correspondia ao valor de cinco oitavas de ouro.

Quanto ao **procurador**, terceiro cargo de maior importância, caberia assegurar, por meio da fiscalização, o bom andamento da administração devocional, sendo sua obrigação zelar pelo aumento e pela conservação na irmandade “de todas as coisas que a ela pertencem”. Os nomes dos inadimplentes e malfeitores eram levados por ele à mesa, para que fossem apurados em forma de inquérito e tomadas as devidas advertências e punições, caso procedesse a comprovação dos comportamentos desviantes.¹³ Este papel mediador entre os mesários e os grupos subalternos da confraria fazia do procurador uma referência de equilíbrio entre as decisões sancionadas pela mesa e a os modos como os devotos não mesários assimilavam essas determinações. Quando saíam às ruas, o procurador se responsabilizava por admoestar os irmãos “desordeiros”, procurando manter a “decência” e a “boa ordem” do comportamento coletivo em atos públicos festivos. Não poderia ele permitir que no cotidiano da irmandade, as irmãs adquirissem *fama por escândalos públicos* e os irmãos fossem levados às “práticas gentílicas e aos vícios de jogos, bebidas e superstições”. Além disso, contava esta autoridade com o sistema de vigilância mútua, em que os próprios irmãos observavam e repudiavam os comportamentos considerados consensualmente reprováveis.

E encerrando o círculo obrigatório da organização administrativa, havia os **irmãos de mesa** ou *mordomos* e *mordomas*, os quais se reuniam periodicamente nas reuniões de mesa para decidir sobre as questões cotidianas da irmandade. Seu número variou entre 12 a 24 componentes de acordo com os estatutos consultados, sendo obrigados a assistir as juntas “quando para isso [fossem] avisados pelo procurador ou andadores”. Deveriam promover as

de 1789, fl, 18; Cap. 6, Parágrafo 3º, Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos de São João del-Rei (1841).

¹²AMNSP- SJDR, Cap. 6, parágrafo 4, Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos de São João del-Rei (1841).

¹³ AMNSP-SJDR, Cap. 6, Compromisso da Irmandade de N. Sra. do Rosário dos Pretos da Vila de São João del-Rei (1787). Ver também: Cap. 6, Parágrafo 5, Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos de São João del-Rei (1841).

esmolas em todos os domingos após as celebrações das missas e no ano em que servissem, pagariam três oitavas de ouro.¹⁴ Esses irmãos direcionavam a organização das práticas assistencialistas do sodalício, como a visita aos doentes e moribundos, o auxílio material às viúvas dos confrades falecidos, etc. Junto com os oficiais — juiz, escrivão, tesoureiro — possuíam votos menores nas decisões acerca do direcionamento de gastos e das medidas administrativas da corporação.

Durante o ato de esmolar pelas ruas da vila, esses irmãos mesários contavam também com o auxílio do **ermitão** e do **andador**, figuras ascéticas e mendicantes, diretamente envolvidas no recolhimento do petítório das esmolos. Para esmolar, havia a exigência régia de que a irmandade possuísse uma autorização cedida pelo Tribunal de Mesa de Consciência e Ordens, além disso, carregava o andador, uma caixinha pela qual havia inserida uma imagem de Nossa Senhora do Rosário ou de um santo de devoção dos irmãos. Este gesto servia, segundo Borges, para conferir ao doador “a impressão de ofertar realmente o dinheiro ao santo [dando-lhe] a sensação de adquirir créditos na economia de salvação.”¹⁵ Pelo compromisso de 1787 de São João del-Rei, notamos a presença da reivindicação dos confrades para que seu ermitão pedisse nas ruas pelas “obras da igreja, não só nesta Freguesia, mas ainda nas mais desta Capitania”.¹⁶ Já pela reforma estatutária de 1841, ao invés da indicação do ermitão há a referência de dois andadores, os quais deveriam ajudar “a Mesa a pedir esmolos em todos os domingos do ano”, tendo cada um deles a incumbência de pagar de dois mil réis por mês.¹⁷

Neste mesmo compromisso de 1841 foi proposta uma ampla reestruturação da composição da mesa administrativa, com a supressão de alguns cargos e a eleição de outros. Deste modo, a administração corporativa ficou ordenada na forma seguinte: *um rei, uma rainha, um provedor, uma provedora, um secretário, um tesoureiro, um procurador, 12 irmãos de mesa, 12 irmãs de mesa, um zelador, duas zeladoras e dois andadores*.¹⁸ Houve a inserção oficial do reinado e da provedoria na composição dos quadros de governança da irmandade.

¹⁴ AMNSP-SJDR, cap. 7, Compromisso da Irmandade de N. Sra. do Rosário dos Pretos da Vila de São João del-Rei (1787). Ver também: Cap. 6, Parágrafo 6º, Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos de São João del-Rei (1841).

¹⁵ BORGES, *Op. Cit.*, p. 92.

¹⁶ Este pedido para esmolar fora da freguesia foi negado pela Carta de Provisão de 1789. Cf.: AMNSP-SJDR, cap. 7, Compromisso da Irmandade de N. Sra. do Rosário dos Pretos da Vila de São João del-Rei (1787). Provisão de 1789, fl. 18.

¹⁷ AMNSP- SJDR, Cap. 6, Parágrafo 6, Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos de São João del-Rei (1841).

¹⁸ AMNSP- SJDR, Cap. 2, Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos de São João del-Rei (1841).

Saíram os cargos de *juízes* e *juízas*, dando lugar aos *reis* e *rainhas*, *provedores* e *provedoras* para o exercício das mesmas funções diretivas. Esta reformulação organizacional marcou também a entrada de *zeladores*, *zeladoras* e *andadores*. A ascensão oficial do reinado no gerenciamento dos postos mais elevados da confraria sublinhou uma peculiaridade da irmandade de São João del-Rei, pois a maioria das associações negras não reconhecia formalmente a inserção de reis e rainhas no exercício das funções administrativas dos assuntos devocionais, por serem tais encargos tradicionalmente reservados aos juízes e juízas.

Praticada pelos menos desde o final do século XVIII, a eleição de reis e rainhas se institucionalizou definitivamente na irmandade, demarcando o declínio notório das forças políticas dos juízes e a tomada de atribuições cujos papéis estavam longe de ser exclusivamente honoríficos aos dias festivos. Nesta associação o **Rei do Congo** assumia uma atribuição de mando na governança da associação, ao ter como dever:

Presidir todas as mesas, a exceção do dia 25 de dezembro; chamar a ordem com brandura e com tom de advertência a todos os mais mesários e irmãos não mesários, indicando-lhes os meios de arrecadar e por em boa guarda, tudo quanto for pertencente à Irmandade. Este mesário, a bem da Coroa, que pode cingir nos dias de festivos da Irmandade, trará igualmente empunhada uma vara de prata e sempre que com ela sair incorporado à rua e dará de mesada a quantia de trinta mil réis e a Rainha outro tanto.¹⁹

Quanto ao **provedor**, competia “substituir o rei” na sua ausência e de “mãos dadas com ele”, caberia cumprir todas as exigências mencionadas acima. Junto com a provedora, o provedor e o rei trabalhariam pela boa arrecadação da irmandade e como sinal distintivo, usariam os ocupantes da provedoria, uma vara de prata durante as procissões e outros cerimoniais religiosos. Já os cargos de *secretário* (antigo escrivão), tesoureiro e procurador mantiveram, nesta reestruturação administrativa, as mesmas prescrições descritas no estatuto anterior, com a ressalva de pagarem novos valores de esmolas ajustados pelo novo compromisso.²⁰ Com a incumbência de avisar os confrades sobre todas as atividades da confraria, os irmãos andadores perambulavam por toda vila, anunciando os sepultamentos, as procissões, as festas, os peditórios e outros acontecimentos litúrgicos da irmandade.²¹

¹⁹AMNSP- SJDR, Cap. 6, Parágrafo 1, Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos de São João del-Rei (1841).

²⁰ O secretário deveria pagar 14\$000, o tesoureiro 12\$000 e o procurador 6\$000 réis. Cf.: AMNSP- SJDR, Cap. 6, Parágrafos, 3,4 e 5, Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos de São João del-Rei (1841).

²¹ Os andadores pagavam de esmola 3\$600 réis, cf.: AMNSP- SJDR, Cap. 6, Parágrafo 8, Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos de São João del-Rei (1841).

Para a vigilância do asseio e limpeza da capela e de seus paramentos e alfaias, contava a associação com o auxílio do *zelador* e das irmãs *zeladoras*.²² Quanto aos cuidados aos irmãos doentes, moribundos, presidiários estavam reservados principalmente às **irmãs mesárias**. De acordo com os apontamentos estatutários, as mesárias foram excluídas formalmente das instâncias decisórias por não possuírem votos nas juntas administrativas, assegurados somente aos irmãos do sexo masculino.²³ No entanto, ao confrontarmos essa informação com os dados extraídos com os livros de matrículas, pudemos verificar que a maioria dos cargos de reinado foi ocupada por mulheres, ou seja, dos nomes listados entre os reis e rainhas, havia 27 mulheres para 21 homens. Estas irmãs receberam também notável destaque na própria participação do corpo de matriculados, ao perfazerem, entre o período de 1782 a 1850, a representação de 55,4% do total de 1431 entrantes.²⁴

Em trabalho anterior, constatamos, por meio de estudos de trajetórias das irmãs forras, que, embora afastadas oficialmente dos poderes decisórios da confraria — conforme prescreviam as normatizações estatutárias — estas mulheres exerceram funções de mando dentro da agremiação, principalmente nos setores informais, como o *banquete festivo*. Foram elas também a protagonizar papéis decisivos na arregimentação de esmolos para a organização dos ritos em homenagem ao orago da corporação, ao ocuparem, com maior frequência do que os homens, os cargos de *juizados de promessa* e de *reinados*.²⁵

Para maiores esclarecimentos sobre os confrontos entre *norma prescrita* e *regra praticada*, desenvolvemos, no próximo item, um estudo de caso no qual um irmão banido do corpo confraternal conseguiu, por meio da tessitura de redes, retornar à confraria e, ainda, assumir um dos postos de maior poder, o de *procurador*. A argumentação construída em sua defesa se dirigia às possibilidades de leituras distintas das cláusulas previstas pelo estatuto da irmandade.

2. O desvio da norma prescrita e a construção das regras praticadas

Termo de banição (sic) do Irmão Francisco Pinto de Magalhães, escravo de Dona Maria Custódia que se deu a indignar o prestígio da mesma e determinado pela Mesa. Aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 1833 no Consistório da Irmandade de N. Sra.

²²AMNSP- SJDR, Cap. 6, Parágrafo 7, Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos de São João del-Rei (1841).

²³ Cf.: AMNSP- SJDR, Cap. 6, Parágrafo 7, Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos de São João del-Rei (1841).

²⁴ AINSR-SJDR, Livros de Entradas do Rosário de São João del-Rei (Nº 17, 20 e 23, Período: 1782-1850).

²⁵ DELFINO, *Op. Cit.*, p. 177-182.

do Rosário, achando-se reunida a atual Mesa abaixo assinada [ilegível] deste *indigno e péssimo Irmão Francisco Pinto de Magalhães* em que pediu com instância que a Mesa assentou por bem *dar baixa no seu Termo para nunca mais ser Irmão desta Irmandade*, determinou a Mesa não precisar que o mesmo se queixe ao Ministro para mudar a tal baixa notando ser a sua aquisição mais justa possível pelos argumentos que muito deixaste sem fazer a Irmandade e entrando para Sacristão da mesma em ano de 1829 continuou a prestar o ano de 1830 quando saiu neste tempo aproveitando-se *da capa de bom Irmão Zelador teve a animosidade de desviar com um Rosário de ouro* do mesmo Deus, que passando quase de todo de muito aperto que se lhe fez somente apresentou um [apagado] muito desmontada por mim continuando o mesmo *com ceras, incensos e várias alfaias da Irmandade como seja as toalhas novas dos altares que todas sumiram na mesma grande descomunhão* e outros mais motivos que a denúncia pede acatar por todos estes motivos anotou a Mesa ser muito justa a sua reclusão.²⁶

Francisco Pinto de Magalhães Crioulo, escravo de Dona Maria Custódia, deu entrada como irmão na confraria do Rosário dos Homens Pretos²⁷ de São João del-Rei em 06 de novembro de 1825. Em seu registro de matrícula não consta o valor de meia oitava exigida como joia de entrada, porque o escravo foi agraciado pela mercê²⁸ do próprio capelão da irmandade, o Padre Manoel Joaquim de Castro.²⁹ Como podemos notar, o escravo *crioulo* possuía inserções diferenciadas na associação desde o seu ingresso, não só por ostentar um sobrenome em distinção das denominações genéricas do cativo como *Congos, Benguelas, Crioulos* etc., mas por filiar-se pela *mercê* de uma das principais autoridades na irmandade: o sacerdote capelão. O que teria ocorrido para que o irmão assumisse um cargo da mais patente confiança como o de sacristão e depois recebesse tão sérias denúncias e pesadas acusações de roubo das alfaias e bens sagrados da irmandade?

Em consulta ao litígio instaurado entre o sacristão e os irmãos mesários impresso ao longo das atas de administração da irmandade, os segundos consideravam *muito justa a suareclusão* porque o confrade infringiu as normas estatutárias e se indispôs, de forma abusiva,

²⁶ AINSR-SJDR. Livro 40, Atas de Administração, Termo de banimento do Irmão Francisco Pinto de Magalhães, escravo de D. Maria Custódia (25/01/1833), f. 11.

²⁷ Considerada a Irmandade do Rosário mais antiga da Capitania de Minas Gerais, a associação de São João del-Rei foi fundada em 1720.

²⁸ Este era o termo utilizado pelos irmãos, quando algum entrante se matriculava sob o signo do privilégio da graça concedida por algum membro já estabelecido no corpo da associação. Geralmente, quem distribuía as “mercês” na irmandade eram reis, rainhas e mesários. Cf.: DELFINO, *Op. Cit.*, p. 290. Vale acrescentar que a *mercê* consistia numa espécie de dádiva ou benefício — pela qual se estreitavam as reciprocidades entre o benfeitor (antigo associado) e o beneficiado (novo integrante). Sendo assim, a *reciprocidade* estabelecida pelo pacto entre os confrades se tornou um dos pontos nodais na definição de *hierarquias* e de *coesão grupal* no interior da confraria, promovendo, deste modo, uma ampla *rede de dependências múltiplas* entre os envolvidos nesses acordos. Para maiores informações sobre os significados acerca da reciprocidade e da economia do dom no Antigo Regime, ver: HESPANHA A. M. & XAVIER “Redes clientelares”. In: MATTOSO, J. (org) *História de Portugal*. Lisboa: Ed. Estampa, 1998.

²⁹ AINSR-SJDR. Entradas de Irmãos da Irmandade de N. S. do Rosário de São João del-Rei, matrícula de Francisco Pinto de Magalhães Crioulo, escravo de Dona Maria Custódia (06/11/1825).

com o capelão da irmandade. Diante deste agravamento, suas alianças tecidas durante a filiação não foram suficientemente capazes de evitar o seu banimento em 1833. Não obstante, vale lembrar que o compromisso ou estatuto da confraria era a primeira regra a ser seguida pelos devotos quando se filiavam em irmandades. Assim, quando lançava o escrivão o assento de entrante, o recém-integrante prestava juramento diante das normas. Estas eram lidas ao matriculado em voz alta e o ritual sempre se repetia durante o dia de posse das eleições, no momento em que a nova mesa dirigente assumia os encargos administrativos frente à assistência coletiva dos irmãos reunidos para o ritual da investidura dos postos de poder.³⁰

A expulsão, como aconteceu com o sacristão, deve ser encarada como o último recurso a ser tomado, uma vez que todas as possibilidades de negociação e de emenda já haviam se rompido. Esta era, portanto, a *pena máxima* estipulada pelas regras dos estatutos de muitas irmandades. O irmão banido costumava ser enxovalhado publicamente, seu nome, riscado do termo de entradas e, às vezes, a expulsão obedecia até mesmo a um cerimonial com direitos a toques de sinos cujas badaladas visavam anunciar a morte simbólica do irmão recluso.³¹ Após o banimento, este dificilmente conseguiria se filiar novamente em outras associações, muitas destas se preveniam recusando-se a receber irmãos segregados de outras corporações. Esta medida constituiu uma forma de evitar problemas futuros com devotos que traziam o estigma da “*renitência e orgulho*”, comportamentos frequentemente combatidos pelas regras estatutárias nas quais primavam, antes de tudo, pela *boa convivência* e obediência à estrutura hierárquica da irmandade.

Analisando as regras normativas do estatuto, não é difícil constatar a aplicação da pena máxima em casos de furto, desvios de recursos e empréstimos não autorizados pela mesa.³² No entanto, as reprimendas assinaladas no *corpo de leis* estavam direcionadas, efetivamente, aos oficiais responsáveis pelo zelo do patrimônio da irmandade: o *procurador*, o *juiz*, o *tesoureiro* e o *escrivão*. Geralmente esses membros possuíam as chaves do cofre, isto é, uma arca de

³⁰ A leitura pública do compromisso no dia da posse era feita, por exemplo, na Irmandade do Rosário em Aiuruoca. Cf.: APMC, Art. 32, Compromisso da irmandade de N. Sra. do Rosário da Freguesia de Conceição de Aiuruoca, Termo da vila de Campanha (1809). Sobre o ritual de investidura dos cargos, cf.: AMNSP-SJDR, Cap. 7 “Fórmulas de Posse”, Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos de São João del-Rei (1841), fl. 9.

³¹ BNL, Seção dos Manuscritos Reservados, Cap. 12: “Da maneira que se procederá contra os Irmãos que não pagarem suas esmolas e contra aqueles por quem o Tesoureiro mandar cada mês tirar esmolas pelos fiéis nesta Vila”, Compromisso Reformado da Irmandade de São Gonçalo Garcia da Vila de São João del-Rei, Comarca do Rio das Mortes (01/12/1783).

³² AMNSP-SJDR, Cap. 14 e Cap. 15, Compromisso da Irmandade de N. Sra. do Rosário dos Pretos da Vila de São João del-Rei (1787).

madeira na qual cada agremiação guardava o *tesouro* arrecadado pela irmandade. Cada bem ou receita adquiridos deveriam ser minuciosamente escriturados e lançados pelo escrivão ou secretário nos assentos do *Livro de Bens*. Esses registros dependiam da fiscalização da mesa empossada, de modo que os mesários antigos deveriam prestar contas de todas as aquisições (em forma de esmolas, doações, legados pios, heranças) e recursos de saída, como as despesas festivas, ornamentarias da capela, sepultamentos, missas, procissões etc..

O sacristão, ao contrário desses oficiais, não tinha responsabilidade direta pelas receitas da irmandade, suas funções também não estavam discriminadas pelas regras estatutárias de 1787 e de 1841 (ambos os compromissos vigentes no período eleito deste estudo). No entanto, este auxiliar desempenhava a função de preparar o material litúrgico antes das celebrações das missas e de outros atos eclesiais oficiados pelo Reverendo Capelão, conforme as descrições das atas de contratação do sacristão.³³Todas as alfaias, toalhas, cálices e outros bens sagrados deveriam estar impecavelmente aseados para o preparo das celebrações, aliás, a limpeza fixou uma das grandes preocupações dos devotos, pois o manuseio dos instrumentos sagrados exigia cuidados especiais. Roger Callois sustenta que os ritos de purificação asseguram uma passagem perfeita do estado profano para o sagrado, evitando, assim que a mácula do mundo terreno invada o estado unguído de comunicação com o transcendente.³⁴

Por seu turno, os rituais de preparo dos instrumentos litúrgicos, antes dos atos religiosos, constituíam-se em etapas fundamentais para a consagração do estado de pureza que selava o início do contato entre os fiéis com o *Ser Tremendum* e seus representantes intermediários personificados nas figuras dos santos. Além do sacristão, estavam envolvidos nessas tarefas, os *zeladores* e *zeladoras*. A esses irmãos competiam “vigiar sobre o aseio e limpeza do templo e de todas as suas alfaias, paramentos e trastes.”³⁵Além disso, o *procurador* e as *irmãs mordomas* também os auxiliava nos cuidados com a manutenção diária do recinto sagrado. Havia a supervisão diária das armações dos andores e dos altares na capela do Rosário, junto à manutenção da lâmpada do altar de Nossa Senhora, a qual deveria estar permanentemente acesa, “bem limpa e preparada”.³⁶

³³ AINSR-SJDR. Livro 40, Atas de Administração, ver os termos de contratação do sacristão expostos ao longo do livro.

³⁴ Cf.: CALLOIS, Roger. *O Homem e o Sagrado*. Lisboa: Edições 70, 1988, p. 39.

³⁵ AMNSP-SJDR, Cap. 6, Parágrafo 7º, 1841, Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos de São João del-Rei (1841).

³⁶ AMNSP-SJDR, Cap. 6, Compromisso da Irmandade de N. Sra. do Rosário dos Pretos da Vila de São João del-Rei (1787).

Em conformidade com as disposições estatutárias, este segmento formava um setor intermediário, pelo qual se exercia um papel relevante para a ordenação do funcionamento orgânico do corpo social sedimentado pela associação. A propósito, esta estrutura organizacional do grêmio dependia efetivamente de uma concepção corporativa e hierárquica de poder baseada numa leitura escolástica de composição do universo. Sendo assim na *base piramidal do corpo associativo* situavam-se os irmãos devotos sem cargos administrativos, no *centro* alocavam-se os mesários ou irmãos de mesa (neste patamar se posicionavam os zeladores) e no *topo*, os *membros oficiais*.³⁷ Geralmente os postos de oficial arregimentavam os cargos de *juiz*, *escrivão*, *tesoureiro* e *procurador*, definidos hierarquicamente nesta ordem de importância.³⁸ Com efeito, toda vez que houvesse necessidade, “para o bem das almas” dos *vivos e defuntos*, os irmãos oficiais e mesários decidiam em *atos de mesa*, os principais rumos e “utilidades da irmandade para o *bom regime e governo da mesma*”.³⁹

As reuniões de junta aconteciam no *consistório da irmandade*, sob a presidência do Reverendo Capelão ou do Pároco, “não faltando nunca, tal caso o juiz, o escrivão, o tesoureiro e o procurador como parte principal daquele corpo”.⁴⁰ Nesse sentido, os *modos de governar* não se restringiam exclusivamente às cláusulas normativas impressas nas leis estatutárias. Essas devem ser entendidas como o ponto de partida a orientar o comportamento geral da corporação, isto é, as formas de admissão, os procedimentos eleitorais e administrativos. Todavia, o processo de escrituração e estruturação da norma não se encerrava na *palavra* dos compromissos, de modo que a dinâmica interna — regida pela vivência devocional e pelos antagonismos cotidianos — constituíam o *fiel da balança* para a implementação, na prática, do modelo ideal de conduta postulado pela carta normativa.

Nessa perspectiva, a construção das regras internas — forjadas diariamente pelo confronto entre os parâmetros ideais e os antagonismos vividos no âmbito da confraria — tinha por ocasião das *juntas*, o espaço de manobra decisivo para a discussão dos anseios desses diferentes grupos. Nesta ocasião, os participantes da devoção discutiam os interesses coletivos e as formas de gerenciamento dos bens sagrados administrados pelos membros da corporação.

³⁷ Cf.: PRECIOSO, Daniel. *Terceiros de cor: Pardos e Crioulos em Ordens Terceiras e Arquiconfrarias* (Minas Gerais, 1760-1808). Tese de Doutorado em História. Niterói: UFF, 2014, p.69.

³⁸ Posteriormente, a partir das primeiras décadas do Oitocentos, o rei e o provedor tomaram lugares privilegiados na ocasião das reuniões de mesa da irmandade e nos assuntos decisórios da administração da irmandade de São João del-Rei, o que será melhor explicado mais à frente.

³⁹ AMNSP-SJDR, Cap. 15, Compromisso da Irmandade de N. Sra. do Rosário dos Pretos da Vila de São João del-Rei (1787).

⁴⁰ AMNSP-SJDR, Cap. 15, Compromisso da Irmandade de N. Sra. do Rosário dos Pretos da Vila de São João del-Rei (1787).

No entanto, esta acirrada disputa pelo controle dos espaços decisórios (postos administrativos), também definidores dos *modos de governança*, não pertencia à esfera da base piramidal dos devotos desvinculados aos postos de poder, mas aos grupos privilegiados. Esses, assertivamente denominados por Oliveira como “grupos de pressão”, muitas vezes se alternavam, por muitos anos, formando verdadeiras redes de alianças étnicas e consanguíneas nas estruturas de mando das irmandades.⁴¹

As *eleições*, por outro lado, era um momento no qual se inspirava poucas mudanças nesses ciclos de alternância, uma vez que a própria estrutura do sistema eleitoral conspirava para este tipo de permanência dos grupos fundadores ou daqueles estrategicamente organizados e aliados aos setores privilegiados. Nos processos de escrutínio do Rosário de São João del-Rei, por exemplo, a votação nunca acontecia de modo universal e direto, pois dependia, inicialmente, da indicação dos nomes elegíveis aos cargos. Esta indicação era tradicionalmente feita pelos antigos ocupantes dos cargos dirigentes. Baseado num sistema de *lista tríplice*, os oficiais indicavam os irmãos “mais zelosos no culto e serviço da Mãe de Deus”⁴² para o enquadramento dos respectivos cargos. O processo de escolha decorria, a princípio, em segredo, e os nomes aprovados pelos irmãos mesários recebiam nas urnas o apontamento de *favas brancas*, os reprovados, *favas pretas*.⁴³

Como podemos notar o mecanismo eleitoral indireto, praticado não só pela agremiação de São João del-Rei,⁴⁴ reproduzia um *sistema de privilégios* no interior das associações. Nesta rede de alianças os nomes previamente indicados já se colocavam em situação de vantagem em relação àqueles destituídos de acordos pré-estabelecidos e arranjos antecedentes com os poderosos confrades dirigentes, os quais muitas vezes, asseguravam lugares cativos aos seus filhos, esposas, cunhados e amigos numa extensa rede de dependência. Em trabalho recém-defendido, Delfino demonstra como algumas famílias consanguíneas construíram verdadeiras “dinastias” de reis e rainhas na irmandade sanjoanense, perpassando para filhos, netos, genros colocações importantes nos postos de poder material e simbólico no interior da confraria. Por

⁴¹ OLIVEIRA, *Op. Cit.*, 291.

⁴² AMNSP-SJDR, Cap. 2, Compromisso da Irmandade de N. Sra. do Rosário dos Pretos da Vila de São João del-Rei (1787). Ver também: Cap. 3, Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos de São João del-Rei (1841)

⁴³ AMNSP-SJDR, Cap. 2, Compromisso da Irmandade de N. Sra. do Rosário dos Pretos da Vila de São João del-Rei (1787).

⁴⁴ Ver os compromissos de Aiuruoca e de Arraial do Brumado. Cf.: ACMC, Livro 2, Cap. 17, Compromisso da Irmandade de N. S. do Rosário dos Homens Pretos da Freguesia de N. S. da Conceição de Aiuruoca. Termo da Vila de Campanha (1809). AMNSP- SJDR, Livro 2, Cap. 3, Compromisso da Irmandade de N. S. do Rosário dos Pretos. Arraial de São Gonçalo do Brumado. Distrito de São João Del Rei (1815).

ora centraremos nossa atenção ao caso emblemático do *crioulo* zelador Francisco Pinto de Magalhães quanto à sua desobediência às normas estatutárias e à ruptura de alianças, inicialmente bem sucedidas, como a do seu apadrinhamento pelo reverendo capelão.

Em 24 de fevereiro de 1834, o irmão banido encaminhou uma petição à mesa da irmandade pela qual dizia que fora ele alvo de injustiças dos mesários dirigentes daquele ano de 1832, o mesmo ano em que serviu ao cargo de sacristão. Afirmou ainda, que, sem autoridade e obediência ao *sagrado compromisso*, aqueles oficiais o riscaram *injuriosamente* do *livro de termos* de assentos de matrículas. Solicitava nesta missiva, um novo tratamento no qual pudesse reparar as injúrias sofridas,⁴⁵ pois agora na condição *cidadão de livre*, se enxergava como portador de direitos, antes inviabilizados pelo seu estado de cativo.

Hebe Mattos esclarece a supressão do *traço de sangue* e da *cor* pela Constituição de 1824, no entanto, os direitos de *cidadania* não se estendiam plenamente aos ex-escravos, pois a legislação imperial exigia como pré-requisito para ser considerado cidadão, a condição de ter nascido *ingênuo*, isto é, não escravo. Por isso, os escravos alforriados, mesmo quando apresentavam a renda mínima exigida para serem classificados como “cidadãos ativos” ou votantes, não gozavam integralmente dos direitos de participação política, pois o estigma do cativo não lhes possibilitava a igualdade de direitos civis assegurados aos brancos proprietários. Por outro lado, os filhos e netos desses libertos, caso acumulassem o nível de riquezas necessárias para serem votantes ou elegíveis poderiam usufruir *plenamente* dos direitos políticos.⁴⁶

Todavia, a eventual ascensão material dos descendentes de libertos significava uma *via de mão-dupla*, pois, ao mesmo tempo em que a “elite de cor” nascida livre adquiria para si a extensão dos direitos de cidadania, segregava, na mesma proporção, os segmentos não brancos mais empobrecidos, classificados ainda pelo estigma da ascendência cativa. Este processo de exclusão desembocou no que a autora denominou como o paulatino “silenciamento da cor”⁴⁷

⁴⁵ Aguiar fez um estudo importante sobre a apropriação dos parâmetros morais da honra do Antigo Regime pelas comunidades confraternais de cor. Utilizando de processos crimes movidos por ofensas de injúria ou por crimes de “reparações de honra” e cartas remetidas ao Conselho Ultramarino, o autor demonstrou que os princípios morais atrelados aos “modos de viver à lei da nobreza” também influenciaram o *modus vivendi* desses indivíduos que não aceitavam a desqualificação social no forma de insultos, injúrias e rebaixamento de sua imagem, uma vez que procuravam ascender a um estatuto superior naquela sociedade. Nesse sentido “manter a honra” significava combater os mecanismos de desqualificação social. Cf.: AGUIAR, *Op. Cit.*, p. 160.

⁴⁶ MATTOS, H. M., *Escravidão e Cidadania no Brasil Monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2000, p. 43.

⁴⁷ MATTOS, H. M., *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 292-307.

de modo que as novas gerações se esforçavam para perder gradativamente a referência da cor nos registros oficiais.

Nesse sentido, esta foi uma estratégia articulada pela população livre descendente do cativo para fazer valer seus direitos de cidadania, numa sociedade em que os princípios de igualdade e equidade ainda passavam longe da aceitação geral, em função das barreiras imputadas pelas *marcas da escravidão*. Sendo assim, o “emparedamento” de um africano alforriado ou de seus filhos constituía um fenômeno muito comum capaz de exemplificar o campo de *mobilidade social* presente nessas classificações da cor do indivíduo. Neste caso, retomando ao nosso sacristão, Francisco Pinto de Magalhães deixou de ser classificado nos registros consultados como *crioulo* e na missiva encaminhada e reproduzida pela mesa, se auto-representou como “cidadão livre”:

Diz Francisco Pinto de Magalhães que ele suplicante, servindo de sacristão nesta Capela de Nossa Senhora do Rosário, alguns anos aconteceu que no ano de mil oitocentos e trinta e dois, não sabendo qual o motivo porque caiu na indignação de que os mesários que sem autoridade o riscaram de Irmão e lhe puseram no mesmo Livro, cotas muito injuriosas, por cujo motivo vem o suplicante *requerer a esta Mesa que lhe façam justiça, mandando o Escrivão que risque nela [rasgado] as cotas*, para nessas [rasgado] se ler, bem como que são breve (sic) os Capítulos do Compromisso respeito ao Suplicante, *fazendo-se-lhe novo assento*, visto que aquela Mesa não tinha autoridade para insultar o suplicante como insultou, *que agora na condição de Cidadão Livre vem requerer assim, os seus Direitos* e portanto, pede-lhe a Vossa caridade que tendo em vista o Compromisso, que façam justiça, deferindo-lhe na forma requerida [rasgado], segundo assim consta da dita Petição (...) ⁴⁸

Nota-se o acento dado à *condição de liberdade* e a influência do discurso de *cidadania*, viabilizado pela Carta Constitucional de 1824, nas ponderações feitas pela petição do sacristão encaminhada à irmandade. Um dos argumentos utilizados pelo irmão liberto para que a Mesa reconsiderasse as acusações feitas a ele, residia no fato deste se achar em estado de “liberdade” e ser, portanto, um cidadão do Império. Por outro lado, as justificativas utilizadas pelos oficiais consistiam no argumento da retidão ao cumprimento das regras previstas pelo compromisso. Nesse sentido, a retórica empregada para condenar, e até mesmo para o sacristão se defender das alegações de furto e de desvios de comportamento assentavam-se em leituras divergentes dos capítulos quatorze e quinze do texto compromissal, pelos quais estabeleciam os modos de comportamento a serem seguidos dentro e fora da irmandade. Nas duas cláusulas também se

⁴⁸ AINSR-SJDR. Termo de Declaração da Mesa a uma Petição de Francisco Pinto de Magalhães, 24/02/1834. Livro 40, Termos de Administração.

preveniam quanto às causas do banimento e as outras faltas mais leves, além da reprimenda máxima havia a descrição de outras advertências para os desvios menos graves.⁴⁹

Pela leitura da missiva encaminhada pelo ex-sacristão fica claro o seu pedido à mesa para que seus dirigentes conferissem a *folha vinte e cinco* do mesmo estatuto cuja orientação alertava ao não julgamento precipitado antes da aplicação de outras admoestações. As reprimendas, imputadas antes da aplicação da pena máxima, serviriam como instrumento pedagógico e catequético, na medida em que as advertências iniciais poderiam viabilizar o reparo dos erros cometidos e a modificação do comportamento do devoto infringente. Este argumento estava subentendido na elaboração da defesa do sacristão, pois a missiva insistia na retomada de leitura do compromisso para que aplicações dos julgamentos fossem justas e equitativas ao erro praticado e quando este fosse cuidadosamente comprovado. De acordo com o capítulo estatutário evocado em defesa do sacristão pela petição:

A Mesa desta Irmandade terá o maior cuidado e vigilância para que nesta Santa irmandade se não aceitem para Irmãos dela pessoas de péssimos costumes, e que *sejam sempre de bom procedimento e não sirvam de desdouro à Irmandade, principalmente que não sejam orgulhosos, enredadores e usem de superstições, furtos e bebidas* com que percam o juízo, os quais não admitirão e se depois de admitidos incorrem em algum destes defeitos, *sendo repreendidos pela Mesa, primeira e segunda vez* e não se abstiverem e emendarem de semelhantes erros e vícios logo os expulsarão da dita Irmandade. O que também se praticará com as Irmãs, que além do sobredito não sejam honestas e vivam depravadamente, que tudo farão termo nos livros da Irmandade, que houver para esse efeito, pondo-se cota no termo que assinar de sua entrada.⁵⁰

As regras citadas acima traziam um teor severo e categórico, mas ao mesmo tempo, permitiam as *chances de emenda* dos irmãos nas duas primeiras advertências e a expulsão só poderia ocorrer na terceira reprimenda. Na listagem dos comportamentos desviantes mais repudiados, podemos apontar: a *renitência* em seguir as decisões da mesa, as bebedeiras durante as festas, a prática de furto e roubo (dentro e fora das irmandades), os vícios em jogatina, afeições às práticas de feitiçaria e o ofício da prostituição (para o caso das irmãs que se “desonestavam causando desdouro à Irmandade”). Não obstante, as leis estatutárias devem ser constantemente confrontadas com outros documentos capazes de disporem de informações

⁴⁹ AINSR-SJDR. Termo de Declaração da Mesa a uma Petição de Francisco Pinto de Magalhães, 24/02/1834. Livro 40, Termos de Administração. Ver também: AMNSP-SJDR, Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos da Vila de São João Del Rei (1787), cf.: Cap. 14 e cap. 15, fl. 15-16.

⁵⁰ AMNSP-SJDR, Cap. 14, Compromisso da Irmandade de N. Sra. do Rosário dos Pretos da Vila de São João del-Rei (1787).

acerca dos fragmentos de vivência e de *leitura* diária dessas cláusulas inscrita na prática cotidiana desses irmãos.

Muitas vezes essas proibições poderiam adquirir uma feição de *letra morta* com o passar dos anos, na medida em que a dinâmica de funcionamento devocional se alterava. Quando tal defasagem acontecia, novos parâmetros normativos precisavam ser acionados para reorganizar o aparato burocrático, litúrgico, caritativo e assistencial dessas irmandades, através das reformas. Com efeito, essas alterações estatutárias traziam à tona novas reivindicações da irmandade e, por isso, precisavam ser encaminhadas novamente às autoridades civis e eclesiásticas para uma nova confirmação, não perdendo a confraria, deste modo, a chancela de entidade reconhecidamente oficial. Nesse sentido, mesmo servindo os compromissos como espaço de regulamentação das regras devemos ficar atentos para o caráter dinâmico em que situava o terreno movediço da construção das normas associativas. Dito de outra forma, o campo de estabelecimento normativo estatutário dependia da legitimação da vivência consuetudinária e do fluxo contínuo de acordos, interesses e reivindicações múltiplas dos diferentes segmentos representativos do corpo social da irmandade.

Nessa confluência, a reciprocidade contínua instaurada entre as forças sociais — presentes nos campos decisórios da corporação — auxiliava o *constructo* da percepção que os irmãos tinham de *justiça*, isto é, dos direitos e obrigações de cada associado. Deste modo, parâmetros morais de conduta se forjavam a partir desta dialética relacional grupal, ou do que assertivamente Thompson denominou por *mutualismo desigual*⁵¹ entre as redes interdependentes. As alianças hierárquicas para a definição de postos de poder na administração do grêmio funcionavam como vetores capazes de engendrar códigos de condutas ancorados numa perspectiva consuetudinária dos modos de governar a associação. Por outro lado, Norbert Elias reitera esta força exercida pela vivência grupal com base em seu conceito de economia psíquica do *habitus*.⁵² Segundo o sociólogo, a interiorização dos códigos sociais depende muito da coerção promovida pelas pressões normativas ocasionadas pelas regras compartilhadas pelos veículos de sociabilidade (os grupos). Outrossim, simultaneamente ao controle externo exercido pelo grupo, os indivíduos criam mecanismos internos de coerção psicológica, fazendo com que seus atos individuais venham a ser orientados constantemente pela auto-observância

⁵¹ THOMPSON, E. P. *Costumes em Comum*. Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das letras, 1998, p. 261.

⁵² ELIAS, N. *A sociedade de corte*. Investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000, p. 19.

desses códigos sociais. A partir deste “controle severo dos afetos e emoções”, as proibições psicológicas passam a ser até mais eficazes do que as leis escritas, fazendo da vigilância mútua e auto-punitiva, o instrumento imperativo necessário para o bom funcionamento dos dispositivos morais de conduta dentro de uma sociedade.

Na irmandade, esta forma de introjeção de valores não era diferente, pois o sistema de *coesão comunitária* — baseado no compartilhamento de signos, práticas, ritos e códigos de conduta — elaborava, efetivamente, fortes pressões sociais nas escolhas e nos modos de agir do indivíduo filiado. A *vigilância mútua*, ao lado das inculcações psicológicas proibitivas se tornavam um instrumento coercitivo altamente perspicaz na recriação dos parâmetros de comportamento grupal. Nesse sentido, o anseio pelo aprimoramento espiritual e moral pregado como bandeira-mor da vida associativa funcionava, fundamentalmente, como referência catalisadora do modelo ideal da cristandade leiga difundida pelas irmandades.

Deste modo, devemos levar em conta que os confrades também interpretavam as leis estatutárias ao sabor das circunstâncias e dos arranjos sociais engendrados a partir da percepção consuetudinária dos *modos de governar* a irmandade. Mesmo quando raramente os associados escravos e libertos possuíam o domínio das letras, esses homens e mulheres tomavam conhecimento dessas *leis* pela via da leitura oral do compromisso (feita no ato de admissão e no cerimonial de posse). Além disso, a experiência vivida em torno dos *códigos costumeiros* conferia sentido prático ao ordenamento cotidiano daquele grupo devocional.

Sendo assim, o exercício contínuo do uso deste aparato de signos e ritos assegurava as condições mínimas de coesão associativa, ou aquilo que Elias definiu por “carisma grupal”.⁵³ Este era o mecanismo responsável pela transmissão de regras normativas e pelo estado de pertencimento e identidade construída entre os indivíduos com o grupo de aderência. Em vista disso, consideramos que as maneiras de administrar os bens sagrados e as formas de organização da irmandade impressas nos estatutos entrecruzavam-se, permanentemente, com uma rede valorativa muito maior tecida pelas tramas, disputas, acordos e reivindicações múltiplas da arquitetura emaranhada e complexa da experiência associativa leiga na escravidão.

A inserção nesta complexa dialética entre *norma* e *prática*, fez com que o sacristão conseguisse — mesmo depois de sua expulsão — jurar um novo termo de admissão em 1834. Seu termo de banimento recebeu riscos posteriores no livro e, em 1843, assinou *a rogo*, um termo de posse de um dos cargos mais elevados da irmandade, o de *procurador*. Em consistório

⁵³ ELIAS & SCOTSON. *Os Estabelecidos e os Outsiders*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000, p. 20

da capela, ao lado do Rei Vitorino José Cardoso da Silva e demais mesários, prometeu o escravo, na condição de “cidadão livre”, “cumprir e guardar” novamente todas as leis do sagrado Compromisso.⁵⁴

Considerações Finais

Ao longo desta análise, constatamos a complexidade inerente ao processo de construção normativa, não só prescrita — através dos estatutos — mas aquela praticada pelos irmãos em sua vivência cotidiana. Observamos que o *compromisso* servia como parâmetro orientador de regras moralizantes de convivência e de diretrizes para o funcionamento do grêmio. Nesse sentido, a confecção e aplicação destas *leis* dependiam, efetivamente, do potencial de organização e atuação dos grupos hegemônicos da corporação. Estes sujeitos, privilegiados pela política de alianças sucessórias, alcançaram maiores *espaços de manobras* para escrever e interpretar as normas escritas. Isto ocorria conforme as tensões circunstanciais forjadas pelos acordos e conflitos internos às esferas de estratificação elevada da associação.

Outro ponto desenvolvido diz respeito à relação entre mobilidade social, silenciamento da cor, ocupação de cargos elevados da confraria e a potencialização dos espaços de manobras referentes às interpretações do código prescrito da irmandade, como pudemos vislumbrar pelo liberto *Francisco Pinto de Magalhães*. Ao ingressar na irmandade, ainda escravo, pela *mercê* do capelão, o confrade galgou postos estratégicos na confraria e, mesmo após ser acusado de furto e ser expulso do grêmio, conseguiu argumentar, através de uma leitura convincente do compromisso, sobre o seu direito de permanência no grupo. Evidentemente, a mesa diretiva só reviu suas medidas punitivas, também amparadas pela leitura do estatuto, em razão do sacristão ter vinculado seu discurso de defesa à sua condição de mobilidade social, alcançada pela carta de liberdade.

Referências bibliográficas

Documentais/ impressas

GUIMARÃES, Geraldo. *São João Del Rei, século XVIII*. História Sumária. São João Del Rei. S/Ed, 1996.

MONTEIRO DA VIDE, Sebastião. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707)*. São Paulo, Typografia Dois de Dezembro 1853. Livro 4. Título LX, Par. 867.

SOBBRINHO, A. G. *Sanjoanidades: um passeio histórico e turístico por São João del-Rei*. São João del-Rei: A voz do Lenheiro, 1996.

⁵⁴ AINSR-SJDR, Termo de Posse dos Mesários de 24/02/1843. Livro 40, Termos de Administração, fs, 45.

Arquivo da Cúria Metropolitana de Campanha (ACMC):

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Aiuruoca, Termo da Vila de Campanha , (1809);

Compromisso da Irmandade de *Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos* da Leal Vila de Campanha, (1814).

Arquivo da Matriz de N. S. do Pilar de São João del-Rei (AMNSP-SJDR):

Compromisso da Irmandade de N. S. do Rosário de São João del-Rei, 1787.

Compromisso da Irmandade de *Nossa Senhora do Rosário dos Pretos* de São João del-Rei (1841).

Livro de Certidões de Missas da *Nobre Nação de Benguela*, 1803.

Arquivo da Igreja de N. S. do Rosário de São João del-Rei (AINSR-SJDR):

Livros de Entradas do Rosário de São João del-Rei (Nº 17, 20 e 23, Período: 1782-1850).

Livro 40, Termos de Administração da Irmandade do Rosário dos Pretos da Vila de São João del-Rei (1818-1851).

Biblioteca Nacional de Lisboa/ Seção dos Manuscritos Reservados (BNL):

Compromisso Reformado da Irmandade de São Gonçalo Garcia da Vila de São João del-Rei, Comarca do Rio das Mortes (01/12/1783).

Bibliográficas

AGUIAR, M. *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil Colonial*. São Paulo: USP, 1999. (Tese de Doutorado).

AGULHON, M. *Penitent Et Frances-maçons de l'aancienne Provence: essai sur La sociabilité marionale*. Paris: Farard, 1984.

BORGES, Célia. *Escravos e Libertos nas Irmandades do Rosário: devoção e solidariedade em Minas Gerais: séculos XVIII e XIX*. Juiz de Fora: editora da UFJF, 2005.

CALLOIS, Roger. *O Homem e o Sagrado*. Lisboa: Edições 70, 1988.

DELFINO, Leonara Lacerda, *O Rosário dos Irmãos Escravos e Libertos: Fronteiras, Identidades e Representações do Viver e Morrer na Diáspora Atlântica. Freguesia do Pilar-São João Del-Rei (1782-1850)*. Tese de Doutorado em História. Juiz de Fora-MG: PPGHIS, 2015.

ELIAS, N. *A sociedade de corte*. Investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

ELIAS & SCOTSON. *Os Estabelecidos e os Outsiders*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000

HESPANHA A. M. & XAVIER “Redes clientelares”. In: MATTOSO, J. (org) *História de Portugal*. Lisboa: Ed. Estampa, 1998.

MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

_____. *Escravidão e Cidadania no Brasil Monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2000.

OLIVEIRA, A. *Devoção negra: santos pretos e catequese no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Quartet\FAPERJ, 2008.

PRECIOSO, Daniel. *Terceiros de cor: Pardos e Crioulos em Ordens Terceiras e Arquiconfrarias* (Minas Gerais, 1760-1808). Tese de Doutorado em História. Niterói: UFF, 2014.

QUINTÃO, A. A. *Lá vem meu parente: as irmandades de pretos e pardos no Rio de Janeiro e Pernambuco*. São Paulo: USP, 1997. (Tese de Doutorado).

REGINALDO, Lucilene. *Os Rosários dos Angolas*. Irmandades de africanos e crioulos na Bahia Setecentista. São Paulo: Alameda, 2011.

SOARES, M. *Devotos da cor: Identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civ. Brasileira, 2000.

THOMPSON, E. P. *Costumes em Comum*. Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das letras, 1998.